

## RESOLUÇÃO CRESS 16ª REGIÃO/AL Nº 00010/2024, de 29 de julho de 2024.

**EMENTA: Dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/ CRESS/AL.**

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social/16ª Região no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Lei no 4.230/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto-Lei no 200/1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei no 8.662/1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei no 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 93.872/1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa MF Nº 1.344, de 31 de outubro de 2023, que fixa limites financeiros para as despesas processadas por suprimento de fundos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFESS nº 1.036/2023, que dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFESS no 469/2005, que regulamenta o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS e a Resolução CRESS/AL Nº 026/2005, que instituiu o Regimento Interno do CRESS 16ª Região/AL ;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a aprovação da presente resolução pelo Conselho Pleno deste Regional, em reunião realizada no dia 26 de julho de 2024;



## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica regulamentada a concessão e a prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região CRESS/AL.

**Parágrafo único.** Suprimento de fundos consiste no adiantamento excepcional de numerário a trabalhador/a previamente designado/a por portaria, inclusive com a nota de empenho em seu nome, que fará uso do dinheiro para atendimento de necessidades do órgão que não possam subordinar-se ao processo normal de despesa, nos seguintes casos:

- I - para atender despesas eventuais que exijam pronto pagamento;
- II - para atender despesas de pequeno vulto.

**Art. 2º** A concessão de suprimento de fundos, que somente ocorrerá para realização de despesas de caráter excepcional, como por exemplo o reparo, conservação, adaptação, melhoramento ou recuperação de bens móveis ou imóveis, fica limitada a:

- I - 20% do valor atualizado previsto no § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, para atender despesas eventuais que exijam pronto pagamento;
- II - 5% do valor atualizado previsto no § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, para atender despesas de pequeno vulto.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, a critério da autoridade, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderão ser concedidos suprimentos de fundos em valores superiores aos fixados no caput.

**Art. 3º** A concessão de suprimento de fundos será realizada em processo administrativo autuado para cada concessão e respectiva prestação de contas.

**Parágrafo único.** A decisão sobre a concessão de suprimento de fundos será tomada pelo/a ordenador/a de despesa, mediante requerimento prévio do/a suprido/a.

**Art. 4º** É vedada a concessão de suprimento de fundos:

- I - para a realização de despesas que, por sua natureza, devem submeter-se aos processos normais de contratação;
- II - para trabalhador/a que não tenha prestado contas no prazo regulamentar;
- III - a responsável por dois suprimentos de fundos;
- IV - a trabalhador/a que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não puder ser substituído por outro trabalhador/a;
- V - com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente.



**Art. 5º** A prestação de contas final do suprimento de fundos deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a realização da despesa e será acompanhada dos documentos hábeis a sua comprovação.

**Parágrafo primeiro.** O/A ordenador/a de despesas apreciará as contas prestadas pelo/a suprido/a no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo segundo.** Aprovada a prestação de contas, será dada baixa da responsabilidade do/a suprido/a.

**Art. 6º** Quando for o caso, o saldo de suprimento de fundos não utilizado será devolvido à conta do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região CRESS/AL.

**Art. 7º** Poderá ser adotado cartão de pagamento para aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimento de fundos.

**Art. 8º** As despesas com suprimento de fundos serão obrigatoriamente divulgadas no portal da transparência do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região CRESS/AL., observadas a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região CRESS/AL.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

--original assinado--  
**VALÉRIA COELHO DE OMENA**  
**Conselheira Presidente**  
**CRESS 16ª Região/AL**

